



COMUNICADO

UNIDADES CUIDADOS SAUDE PERSONALIZADOS

Regulamentos Internos Ilegais – Um dos Exemplos Normativistas da Contra-Reforma dos CSP

O Decreto-Lei 28/2008 que instituiu os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e que recorde-se não foi submetido a qualquer processo de negociação sindical pelos então responsáveis do Ministério da Saúde, contempla várias unidades funcionais entre as quais as USF's e as UCSP's.

Enquanto as USF's, tem o seu regime jurídico de organização e funcionamento, contemplado no D.L.298/2007, as UCSP, enquadram-se num único artigo (10º) do D.L.28/2008, criando-se assim condições para se assistir à proliferação de interpretações, dando azo à criatividade dos diversos níveis da administração.

Assiste-se assim, a uma tentativa de transposição para as UCSP de procedimentos próprios das USF's, como é o caso da dimensão da lista de utentes e do sistema de intersubstituição dos médicos ausentes, e pela qual os médicos ao serviço deveriam ter que atender, no horário destinado a consulta dos seus utentes, os utentes dos colegas ausentes até três semanas (por férias, doença, formação).

Este conceito e esta metodologia carecem de suporte legal nas UCSP's, uma vez que o sistema de intersubstituição consta apenas do DL 298/207 de 22 de Agosto e só se aplica às USF's. Este modelo organizacional não só é distinto e voluntário, como pressupõe no caso de ausências superior a duas semanas o pagamento de trabalho extraordinário e a negociação da substituição do profissional.

Acresce que há listas de utentes com um elevado número, excedendo os limites recomendados de 1550 utentes, que há utentes sem médico de família e que há carência de profissionais de enfermagem e de assistentes técnicos, o que pode comprometer as boas práticas de saúde.

Pelo Acordo Colectivo de Trabalho nº2/2009 da carreira especial médica e pela sua Cláusula 11ª, a responsabilidade dos médicos de medicina geral e familiar abrangidos pelo ACT é apenas e só para os inscritos em lista nominativa de número não superior a 1550.

Como tal, o tipo de trabalho que se pretende impor com a intersubstituição é ilegal.

O carácter ilegal destes supostos Regulamentos Internos das UCSP é reforçado pelo desrespeito pela Cláusula 31º do ACT, a qual determina que tal regulamento é obrigatoriamente objecto de negociação com os representantes dos trabalhadores, e deve ser elaborado sem prejuízo da lei e do ACCE (ACT).

As duas associações sindicais, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Federação Nacional dos Médicos - FNAM, condenam e rejeitam liminarmente estas tentativas de alteração ilegal das condições laborais resultantes dos procedimentos de negociação colectiva, e lamentam que a Sr.ª Ministra da Saúde e o Sr. Secretário de Estado da Saúde continuem impávida e serenamente a consentir que actores menores pretendam reinventar e deturpar o edifício legislativo e laboral tão arduamente erguido em sede de negociação colectiva.

Lisboa, 29 de Abril de 2010